

MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 157/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação o seu despacho n.º 1050-PCM/2024, de 02 de maio:

"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 5 (CINCO) LOTES DE TERRENO NO CONCELHO DO SEIXAL

O Município é atualmente proprietário de um conjunto de terrenos (domínio privado municipal), sobre o qual não existe perspectiva de sua utilização, para além da construção de habitações uni ou bifamiliares, tipologia que não se enquadra na Estratégia Local de Habitação pelo que não há qualquer interesse público na manutenção desses lotes na esfera jurídica da Câmara Municipal, logo, elegíveis para investimento privado.

Tendo em conta que o atual contexto de mercado é adequado para renovar a oferta de terrenos, prosseguindo assim a aposta na rentabilização e promoção dos ativos imobiliários municipais e na captação de novos investidores/moradores, apresenta-se a Hasta Pública para alienação de 5 (cinco) lotes de terreno no Concelho do Seixal, cujo Regulamento se junta a este Despacho.

Neste contexto, e em execução da deliberação n.º 113/2024-CMS, de 17 de abril, que aprovou o procedimento, o respetivo Regulamento e a constituição da Comissão, é definido o dia 28 de maio de 2024, pelas 14H00, no auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001, Seixal, para realização do Ato Público de Licitação. As propostas deverão ser entregues até às 17H00 horas do dia 27 de maio de 2024.

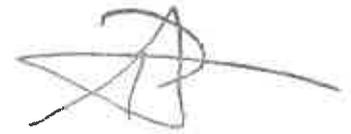
Regulamento do procedimento de Hasta pública

1. Procedimentos

A alienação dos imóveis objeto deste procedimento de hasta pública para a escolha dos adjudicatários seguirá, com as devidas adaptações, os trâmites do procedimento para a alienação de imóveis do domínio privado do Estado, previsto nos artigos 86º e ss. do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atualizada (Hasta Pública).

2. Comissão

- 2.1. O procedimento é conduzido por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente da Comissão: Dr. José João Faias, Diretor do Departamento Financeiro;
 - b. Primeiro Vogal Efetivo: Engº José Charneira, Diretor do Departamento de Urbanismo e Mobilidade;
 - c. Segundo Vogal Efetivo: Dr. Pedro Filipe, Chefe da Divisão de Gestão do Património Municipal;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- d. Primeiro Vogal Suplente: Arq.^a Carla Jardim, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Estratégico;
- e. Segundo Vogal Suplente: Dr.^a Marta Costa, Chefe da Divisão de Planeamento, Mobilidade e Regeneração Urbana.

3. Identificação e localização dos imóveis e valor base de alienação

3.1. O objeto do presente procedimento é a alienação dos imóveis a seguir identificados, propriedade do Município do Seixal, destinados à construção de habitações uni ou bifamiliares, nas condições de venda que se seguem:

ID	Freguesia	Local	Inscrição matricial	Descrição predial	Área (m ²)	Area bruta construção (m ²)	Valor base de licitação	Mais informação
060194	Fernão Ferro	Rua Fernando Pessoa, n.º 128	Art. matricial prov. P18709	CRP do Seixal sob o n.º 608/19860312	558	334,8	105.000€	Ver ficha de imóvel, em anexo
060400	Fernão Ferro	Rua Quinta das Flores, n.º 20	18347	CRP de Amora Ferro sob o n.º 818/20230511	413	247	74.300€	Ver ficha de imóvel, em anexo
060401	Fernão Ferro	Rua Quinta das Flores, n.º 22	18348	CRP de Amora Ferro sob o n.º 819/20230511	375	225	75.200€	Ver ficha de imóvel, em anexo
060402	Fernão Ferro	Rua Quinta das Flores, n.º 24	18349	CRP de Amora Ferro sob o n.º 820/20230511	367	220	74.400€	Ver ficha de imóvel, em anexo
060403	Fernão Ferro	Rua Quinta das Flores, n.º 26	18350	CRP de Amora Ferro sob o n.º 821/20230511	385	231	75.600€	Ver ficha de imóvel, em anexo

3.2. Os imóveis serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, devolutos de pessoas e bens, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos para a não celebração do contrato.

3.3. Os potenciais interessados poderão solicitar previamente a visita aos imóveis, mediante marcação, através dos contactos indicados no ponto 7.1.1.. O Município do Seixal não se responsabilizará por qualquer eventual desconformidade face ao que os próprios adquirentes retirarem das visitas aos locais.

3.4. Por motivos de ordem técnica ou de outra natureza, a qualquer momento podem ser retirados alguns dos imóveis apresentados para alienação.

3.5. O preço a pagar ao Município do Seixal não poderá ser inferior ao valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

4. Publicitação do procedimento

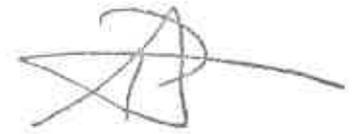
O procedimento é objeto de publicitação por edital, publicado no sítio de internet do Município do Seixal e afixado nos lugares de estilo e em dois jornais de âmbito nacional.

5. Intervenientes

5.1. Apenas podem licitar os candidatos que tenham apresentado propostas de aquisição nos termos do ponto 8., até ao prazo indicado em 7.2..

5.2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.

5.3. Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com documentos comprovativos dessa condição.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

6. Impostos, outros encargos e despesas devidas

6.1. Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente, Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, que serão responsabilidade do adjudicatário.

6.2. Os adquirentes obrigam-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações de construção, reabilitação ou reconstrução dos imóveis, sempre que aplicáveis.

7. Local e data para apresentação das propostas

7.1. As propostas deverão ser entregues na Divisão de Gestão do Património Municipal.

7.1.1. Endereço: Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal. Correio eletrónico: dgpm@cm-seixal.pt.

7.2. As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do último dia útil anterior ao da realização da praça.

8. Modo de apresentação das propostas

8.1. As propostas devem ser apresentadas para cada lote de terreno.

8.2. As propostas deverão indicar um valor para aquisição do imóvel, igual ou superior ao valor base da licitação, nos termos do "modelo de Proposta", em **Anexo I**, sendo acompanhadas de um cheque, emitido à ordem do Município do Seixal, no montante correspondente a 10% do valor base de licitação indicados no ponto 3.1.. Estes dois documentos devem ser entregues em envelope fechado e identificado com o número 1.

8.3. A acompanhar o envelope 1, deve haver um outro, identificado com o número 2, envelope esse que será previamente aberto e sujeito à análise do seu conteúdo, sendo este rubricado por todos os elementos da comissão no decorrer do ato da Hasta Pública. Ambos os envelopes devem ser inseridos num terceiro, opaco e fechado, com a identificação do proponente e do imóvel a que respeita, inscrito no exterior, dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Unidade Orgânica no local indicado em 7.1.. No envelope número 2 deve constar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a. Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada, aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas;
- b. Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município do Seixal proceda à sua consulta no portal competente;
- c. Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município do Seixal proceda à sua consulta no portal competente;
- d. Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da Hasta Pública em que terá lugar a licitação, elaborada nos termos do **Anexo II**, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
- e. Declaração, do concorrente ou seu representante, de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**:
 - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- ii. No caso da apresentação por um agrupamento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, juntando à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8.4. Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.
- 8.5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da lei fiscal em vigor, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensada de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 8.3..
- 8.6. Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 8.3., os seguintes documentos:
- a. Certidão da constituição de pessoa coletiva, acompanhada dos respetivos estatutos;
 - b. Certidão da administração fiscal portuguesa, na qual se ateste que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.
- 8.7. Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
- 8.8. Se, por lapso, não constarem no envelope número 2 todos os documentos exigidos, será concedido um prazo de cinco dias para a junção dos mesmos ao respetivo processo, procedendo o candidato à sua entrega na Divisão de Gestão do Património Municipal.
- 8.9. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratarem de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratarem de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, em Portugal ou, se for caso disso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for caso disso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção assessoria prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Tenham sido objeto de aplicação de sanção assessoria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
 - h. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva N.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 8.10. O cheque referido no ponto 8.2. será devolvido aos candidatos a quem não seja adjudicado qualquer dos objetos da Hasta Pública.
- 8.11. As propostas devem ser entregues das 10:00 às 17:00 horas, pelos concorrentes ou seus representantes legais contra a entrega de um recibo.
- 8.12. Não serão admitidas as propostas remetidas via CTT ou por correio eletrónico.
- 8.13. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data do ato público.
- 8.14. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

9. Elementos disponíveis e esclarecimentos

- 9.1. Os elementos sobre os imóveis a alienar estarão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal do Seixal – <https://cm-seixal.pt> e na Divisão de Gestão do Património Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nos dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, onde serão prestados eventuais esclarecimentos sobre os mesmos.
- 9.2. Os elementos relativos aos imóveis a alienar podem ser adquiridos pelos interessados, a seu pedido, mediante o pagamento do montante fixado na Tabela de Taxas e Preçário do Município do Seixal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

9.3. Todos os esclarecimentos relativos aos imóveis a alienar devem ser requeridos através de correio eletrónico (dgpm@cm-seixal.pt), no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, devendo ser respondidos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. O Município do Seixal poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados ou desnecessários à formulação da proposta.

9.5. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta por parte do Município serão comunicados ao respetivo requerente e publicitada a sua existência.

9.6. Simultaneamente, com a publicação e a comunicação mencionadas no número anterior, juntar-se-á cópia dos esclarecimentos às peças patenteadas.

9.7. Os pedidos de esclarecimento são apreciados e decididos pela Comissão, a qual, se o entender, poderá remeter tais pedidos à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação e decisão, caso em que os prazos em curso se suspendem.

10. Local, data e hora da praça

O ato público terá lugar em local e data a determinar mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

11. Tramitação do ato público

11.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos, identificados com o número 1, nos termos do ponto 8 do presente procedimento de hasta pública.

11.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues na Divisão de Gestão do Património Municipal.

11.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

11.4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

11.5. A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes. Se se registar a falta de algum dos documentos, cumpre-se o prazo para a sua entrega estabelecido no ponto 8.8..

11.6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

11.7. De imediato é aberta a praça, iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

11.8. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes, devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos do ponto 5 do presente procedimento de hasta pública.

11.9. Os lanços mínimos são de 1.000,00 €.

11.10. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.11. Seguidamente, dar-se-á lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais do que um preferente legal, reabre-se a licitação entre eles e o proponente da alínea anterior.

11.12. Para efeitos do número anterior, a licitação terminará quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.13. No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória dos imóveis aos candidatos que tenham apresentado os lanços mais elevados e elabora os respetivos autos que devem ser assinados pelos membros da Comissão e pelos Adjudicatários provisórios.



12.4.2024

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

12. Causas de exclusão

12.1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a. A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 8. do presente procedimento de hasta pública;
- b. A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 7.2. do presente procedimento de hasta pública;
- c. A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
- d. A existência de dívidas ao Município do Seixal, por período superior a 60 dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a sua adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

12.2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a. A não observação do disposto no ponto 8. do presente procedimento de hasta pública;
- b. A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- c. A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação indicado no Anexo I.

13. Regras da adjudicação provisória

13.1. O adjudicatário provisório ou o seu representante legal deve proceder ao pagamento imediato de 10% do valor pelo qual foi concretizada a alienação, o que poderá ser feito por cheque visado ou transferência bancária imediata.

13.2. O Município emitirá documento de quitação da quantia entregue a título de pagamento inicial.

13.3. O pagamento integral do montante remanescente aos 10% pagos aquando da adjudicação provisória, será pago no ato de celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel por cheque visado ou transferência bancária imediata.

13.4. O desempate entre propostas admitidas pela Comissão, que apresentem o mesmo valor, é feito pela ordem de entrega das propostas (dia, hora e minutos), salvo o previsto no ponto 11.11..

14. Celebração da escritura pública

A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de deliberação do Executivo Camarário, quanto à adjudicação definitiva do imóvel.

15. Condições especiais

O Município do Seixal não participará no investimento nem avaliará empréstimos que os adquirentes venham a contrair, devendo estes assumir o financiamento da totalidade do custo dos imóveis e obras a realizar.

16. Não alienação ou desistência do adjudicatário

16.1. O Executivo Camarário pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.

16.2. Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá para o Município as quantias já entregues.

16.3. No caso previsto no número anterior, e caso o Executivo Camarário assim o determine, poderá o imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

16.4. A não apresentação dos documentos nas condições referidas no ponto 8., por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

16.5. A decisão de não adjudicação definitiva compete ao Executivo Camarário, devendo desta intenção ser notificado o adjudicatário provisório para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido deliberada.

16.6. O adjudicatário provisório deverá responder à notificação referida no número anterior no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso o prazo de resposta não seja cumprido devido a facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação do imóvel fica automaticamente sem efeito.

16.7. Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá o Executivo Camarário deliberar pela anulação do procedimento de venda do imóvel, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

16.8. O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:

- a. As propostas apresentadas não sejam aceitáveis;
- b. Sejam detetados erros relevantes no processo da hasta pública;
- c. Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente documento.

17. Reabertura do procedimento

Caso a hasta pública tenha ficado deserta para algum lote de terreno ou não tenha havido lugar à adjudicação definitiva, ou esta tenha sido anulada nos termos previstos no presente procedimento, o valor base da licitação da praça subsequente pode, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ser reduzido sucessivamente em cada praça até 10%, com o limite total de 80% do valor apurado na avaliação efetuada pelo Perito.

18. Falsas declarações ou fundado indício de conluio entre os proponentes

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação de sanção assessoria de privação do direito de participar, como candidato, concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos a realizar pelo Município do Seixal, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Publique-se.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 03 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva